

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
ESTADO DO TOCANTINS

ATA DA 89ª SESSÃO, EM 12 DE SETEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência, em substituição, do Senhor Desembargador José Neves. Presentes os Senhores Juizes, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idêlano e Leite Neto. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 88ª Sessão. Após a conferência dos acórdãos e a publicação em Sessão dos de n.ºs. 3.672, 3.673 e 3.661/96, iniciou-se o julgamento dos processos :

**AUTOS : 3.480/96**

**ASSUNTO :** CONCESSÃO DE DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS E REGULAMENTAÇÃO DE AFASTAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NOS GABINETES DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA, DIRETORIA-GERAL E DOS SERVIDORES LOTADOS NAS ZONAS ELEITORAIS

**REQUERENTE:** O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO - DR. FRANCISCO AUGUSTO RAMOS

**RELATOR :** JUIZ MARCELO COSTA

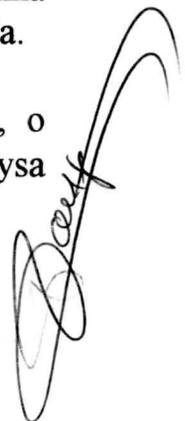
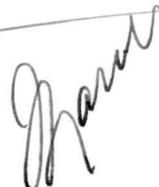
**Decisão :** Processo retirado de julgamento (Sessão de 12.09.96)

Em seguida, O Juiz Marcelo Costa trouxe ao conhecimento do Pleno, petição originária de Paranã/TO, onde a parte, em processo de registro e candidatura, relata que o acórdão prolatado por este Tribunal não está sendo cumprido pela instância recorrida, onde o candidato que teve o seu registro de candidatura indeferido continua, normalmente, a sua campanha eleitoral. O Pleno manifestou-se, de forma unânime, pela urgência das comunicações e das determinações para que a campanha de candidato com registro indeferido, seja imediatamente interrompida.

Ato contínuo, o Juiz Paulo Idêlano Trouxe ao conhecimento da Corte, o processo n.º 3.679/96, onde a Juíza Eleitoral de Gurupi - Dra. Maysa



Magalhães



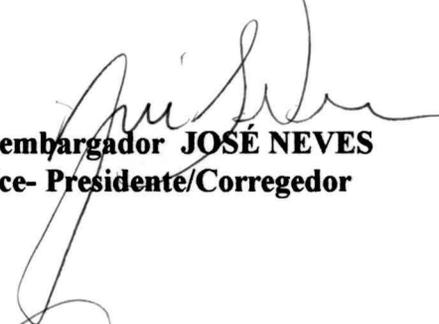
Vendramini, solicita o pronunciamento deste Sodalício a respeito de como proceder em ralação à decisão do Tribunal Superior Eleitoral que concedeu efeito suspensivo à decisão do Tribunal Regional Eleitoral nos autos 3.523/96, explicitando, o Sr. Relator, que lavrou despacho constante de fls. 06 verso, onde determina que seja cumprida a decisão da instância superior. Em seguida, ficou decidido que tais requerimentos devem ser encaminhados à presidência a fim de que esta adote as providências cabíveis.

Logo após, o Sr. Procurador Regional Eleitoral provocou o Tribunal no que diz respeito a uma atuação conjunta do Departamento de Polícia Federal, Departamento de Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar do Tocantins, e eventualmente, o Ministério do Exército, quanto à fiscalização das fronteiras que dão acesso ao Estado, na antevéspera, véspera e dia das eleições, no que diz respeito ao transporte irregular de eleitores, para que se evitem as migrações eleitorais. O Sr. Presidente, em exercício, se comprometeu de levar as preocupações do Ministério Público Eleitoral ao Sr. Presidente, tão logo este retorne a esta Corte.

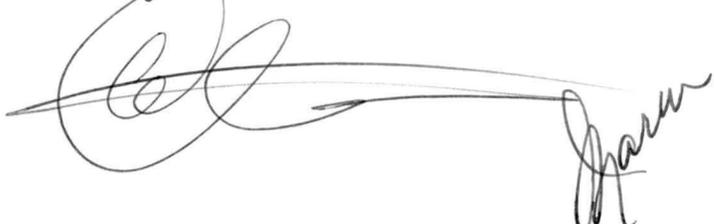
Finalmente, o Sr. Presidente trouxe ao conhecimento do Pleno, requerimento da Juíza Dalva Magalhães, onde solicita licença para tratamento de saúde, no período compreendido entre os dias 16 a 20 do corrente mês, ficando decidido, por unanimidade, pelo deferimento do pedido.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 18:00 horas e 25 minutos. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.  
Palmas, 16 de setembro de 1996.

  
**Desembargador CARLOS SOUZA**  
Presidente

  
**Desembargador JOSÉ NEVES**  
Vice- Presidente/Corregedor

*DMagalhães*





**Juiz MARCELO COSTA**



**Juíza ADELINA GURAK**



**Juíza DALVA MAGALHÃES**



**Juiz PAULO IDELANO**



**Juiz LEITE NETO**



**Dr. CARLOS VILHENA**  
**Procurador Regional Eleitoral**